



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2024/1002

Centro de Custo: 10 - SECR. EDUCACAO, CULT. ESPO. E LAZER

Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 11/11/2024

Dados da Despesa											
Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	4	5	27	812	11	2430	1	333903104000000	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	4943	R\$7.847,12
								333903100000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	4942	
Projeto: REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE											

Valores do tipo médio de cotação							
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total	
1	4943 24258 - TROFÉU 110cm		UN	1,0000	489,0000	489,00	
	Fornecedor				489,0000	489,00	
	11765 - ARTES DESIGN COMERCIO DE PREMIACOES LTDA						
2	4943 24259 - TROFÉU 100cm		UN	1,0000	469,0000	469,00	
	Fornecedor				469,0000	469,00	
	11765 - ARTES DESIGN COMERCIO DE PREMIACOES LTDA						
3	4943 12579 - TROFÉU 90 CM		UN	1,0000	449,0000	449,00	
	Fornecedor				449,0000	449,00	
	11765 - ARTES DESIGN COMERCIO DE PREMIACOES LTDA						
4	4943 22118 - TROFÉU 80CM		UN	1,0000	429,0000	429,00	
	Fornecedor				429,0000	429,00	
	11765 - ARTES DESIGN COMERCIO DE PREMIACOES LTDA						
5	4943 13684 - TROFÉU 50 CM		UN	4,0000	189,0000	756,00	
	Fornecedor				189,0000	756,00	
	11765 - ARTES DESIGN COMERCIO DE PREMIACOES LTDA						
6	4943 22480 - TROFÉU DISCIPLINA		UN	1,0000	189,0000	189,00	
	Fornecedor				189,0000	189,00	
	11765 - ARTES DESIGN COMERCIO DE PREMIACOES LTDA						
7	4943 24259 - TROFÉU 100cm. COMPLEMENTO: VETERANOS		UN	1,0000	449,0000	449,00	
	Fornecedor				449,0000	449,00	
	11765 - ARTES DESIGN COMERCIO DE PREMIACOES LTDA						
8	4943 14867 - TROFÉU 95CM. COMPLEMENTO: VETERANOS		UN	1,0000	429,0000	429,00	
	Fornecedor				429,0000	429,00	
	11765 - ARTES DESIGN COMERCIO DE PREMIACOES LTDA						
9	4943 22118 - TROFÉU 80CM. COMPLEMENTO: VETERANOS		UN	1,0000	409,0000	409,00	
	Fornecedor				409,0000	409,00	
	11765 - ARTES DESIGN COMERCIO DE PREMIACOES LTDA						
10	4943 22119 - TROFÉU 70CM. COMPLEMENTO: VETERANOS		UN	1,0000	389,0000	389,00	
	Fornecedor				389,0000	389,00	
	11765 - ARTES DESIGN COMERCIO DE PREMIACOES LTDA						
11	4943 22120 - TROFÉU 31CM. COMPLEMENTO: SELEÇÃO, 35CM		UN	5,0000	369,0000	1.845,00	
	Fornecedor				369,0000	1.845,00	
	11765 - ARTES DESIGN COMERCIO DE PREMIACOES LTDA						
12	4943 5688 - TROFEU GOLEADOR		UN	2,0000	189,0000	378,00	
	Fornecedor				189,0000	378,00	
	11765 - ARTES DESIGN COMERCIO DE PREMIACOES LTDA						
13	4943 5687 - TROFEU GOLEIRO		UN	2,0000	189,0000	378,00	
	Fornecedor				189,0000	378,00	
	11765 - ARTES DESIGN COMERCIO DE PREMIACOES LTDA						
14	4943 9231 - MEDALHAS PERSONALIZADAS		UN	72,0000	10,9600	789,12	
	Fornecedor				10,9600	789,12	
	11765 - ARTES DESIGN COMERCIO DE PREMIACOES LTDA						
Totalizador do tipo médio de cotação				94,0000	4.647,9600	7.847,12	

Complemento e Assinaturas

Descrição Aquisição de troféus e medalhas.

Justificativa: Aquisição de troféus e medalhas.



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2024/1002**


ANALICE BARUFFI CORBELLINI
SEC. EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER
SEC. EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER



Processo de Compra: null

Data: 12/11/2024

1º via

Classificação Orçamentária

Dotação:	4942	4942
Órgão:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Unidade:	05	DESPORTO E LAZER
Função:	27	Desporto e Lazer
Subfunção:	812	Desporto Comunitário
Programa:	0011	PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2430	REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS
Categoria:	333903100000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
Recurso:	0001	RECURSO LIVRE
Recurso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

Saldos

Saldo Anterior:	9.698,80
Valor Reservado:	7.847,12-
Saldo Atual:	1.851,68

Histórico

Reserva PRD 352/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Aquisição de troféus e medalhas.
2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br
3. Descrição Complementar:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	un	Troféu de Campeão para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Força Livre. Tamanho: 110 cm.
2	1	un	Troféu de Vice-Campeão para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Força Livre. Tamanho: 100 cm.
3	1	un	Troféu de 3º colocado para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Força Livre. Tamanho: 90 cm.
4	1	un	Troféu de 4º colocado para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Força Livre. Tamanho: 80 cm.
5	4	un	Troféu de Participação para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Força Livre. Tamanho: 50 cm.
6	1	un	Troféu de Disciplina para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Força Livre. Tamanho: 75 cm.
7	1	un	Troféu de Campeão para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Veteranos. Tamanho: 100 cm.
8	1	un	Troféu Vice-Campeão para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Veteranos. Tamanho: 90 cm.
9	1	un	Troféu 3º colocado para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Veteranos. Tamanho: 80 cm.
10	1	un	Troféu 4º colocado para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Veteranos. Tamanho: 70 cm.
11	5	un	Troféu Seleção para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Força Livre. Tamanho: 35 cm.
12	2	un	Troféu Goleador (1 troféu para categoria Força Livre e 1 troféu para categoria Veteranos).
13	2	un	Troféu Goleiro menos vazado (1 troféu para categoria Força Livre e 1 troféu para categoria Veteranos).
14	72	un	Medalhas personalizadas e fitas personalizadas.

4. Os itens deverão ser cotados com valor total.
5. A data limite para o envio da cotação é 08 de novembro de 2024.

Coronel Pilar, 05 de novembro de 2024.


Analice Baruffi Corbellini

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115

"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Aquisição de troféus e medalhas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

É necessária a aquisição de troféus e medalhas para serem entregues às equipes participantes do Campeonato Municipal de Futsal, nas categorias Força Livre e Veteranos, organizado pela Secretaria Municipal de Esporte. O objetivo desta aquisição é reconhecer e premiar o desempenho e a dedicação dos atletas envolvidos na competição, incentivando a prática esportiva. Os troféus e medalhas serão de qualidade e design adequados, representando a importância e o prestígio do Campeonato.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2024, item 48 – Premiações desportivas.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: Ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: Ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

3.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

3.2.2. Os troféus e medalhas deverão ser entregues, das 8h às 11h ou das 13h às 16h, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada no Centro Cultural Villas Boas, Rua Francisco Letrari, 365, Centro, Coronel Pilar/RS.

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os troféus e medalhas a serem adquiridos e suas quantidades estão descritos no Quadro 1, em anexo.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a aquisição de troféus e medalhas.

Neste sentido, a indicação de potenciais fornecedores e preços ofertados está descrita no Quadro 2, em anexo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 7.847,12 (sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e doze centavos).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de troféus e medalhas para serem entregues às equipes participantes do Campeonato Municipal de Futsal, nas categorias Força Livre e Veteranos, conforme o Quadro 1, em anexo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos troféus e medalhas será realizada de forma não parcelada, para assegurar que todos os itens atendam às especificações de qualidade e design



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

exigidas. Parcelar a contratação poderia comprometer a uniformidade e consistência dos troféus e medalhas, podendo impactar negativamente o sucesso do evento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Objetiva-se garantir tratamento equitativo e competição justa entre os proponentes, além de prevenir a contratação com valores superiores aos praticados no mercado, preços claramente inexequíveis e superfaturamento na execução do Contrato.

9.2. Almeja-se selecionar a proposta que atenda à necessidade descrita e que seja mais vantajosa para a Administração Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Analice Baruffi Corbellini, como Gestora do Contrato, e a Diretora de Departamento, Renata Delazzeri Endrizzi, como Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 05 de novembro de 2024.


Analice Baruffi Corbellini

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Aquisição de troféus e medalhas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de troféus e medalhas para serem entregues às equipes participantes do Campeonato Municipal de Futsal, nas categorias Força Livre e Veteranos.

A contratação enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de troféus e medalhas para serem entregues às equipes participantes do Campeonato Municipal de Futsal, nas categorias Força Livre e Veteranos, conforme o Quadro 1, em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: Ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: Ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

4.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

4.2.2. Os troféus e medalhas deverão ser entregues, das 8h às 11h ou das 13h às 16h, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada no Centro Cultural Villas Boas, Rua Francisco Letrari, 365, Centro, Coronel Pilar/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Analice Baruffi Corbellini, como Gestora do Contrato, e a Diretora de Departamento, Renata Delazzeri Endrizzi, como Fiscal do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à liquidação da Nota Fiscal, após a conferência e a aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto, de acordo com a Nota de Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) fornecedor(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 7.847,12 (sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e doze centavos).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 5 – DESPORTO E LAZER

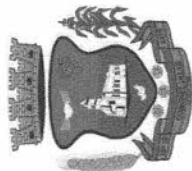
ATIVIDADE 2430 – REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS

3.3.3.90.31.04.00.00.00 – PREMIAÇÕES DESPORTIVAS (4943)

Coronel Pilar, 05 de novembro de 2024.


Analice Baruffi Corbellini

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO

Quadro 1 – Troféus e medalhas a serem adquiridos e suas quantidades

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	un	Troféu de Campeão para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Força Livre. Tamanho: 110 cm.
2	1	un	Troféu de Vice-Campeão para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Força Livre. Tamanho: 100 cm.
3	1	un	Troféu de 3º colocado para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Força Livre. Tamanho: 90 cm.
4	1	un	Troféu de 4º colocado para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Força Livre. Tamanho: 80 cm.
5	4	un	Troféu de Participação para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Força Livre. Tamanho: 50 cm.
6	1	un	Troféu de Disciplina para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Força Livre. Tamanho: 75 cm.
7	1	un	Troféu de Campeão para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Veteranos. Tamanho: 100 cm.
8	1	un	Troféu Vice-Campeão para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Veteranos. Tamanho: 90 cm.
9	1	un	Troféu 3º colocado para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Veteranos. Tamanho: 80 cm.
10	1	un	Troféu 4º colocado para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Veteranos. Tamanho: 70 cm.
11	5	un	Troféu Seleção para o Campeonato Municipal de Futsal, categoria Força Livre. Tamanho: 35 cm.
12	2	un	Troféu Goleador (1 troféu para categoria Força Livre e 1 troféu para categoria Veteranos).
13	2	un	Troféu Goleiro menos vazado (1 troféu para categoria Força Livre e 1 troféu para categoria Veteranos).
14	72	un	Medalhas personalizadas e fitas personalizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 352/2024, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa ARTES DESING COMERCIO DE PREMIAÇÕES LTDA.

Coronel Pilar, 12 de novembro de 2024.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal